

**DECISÃO 2010/444/PESC DO CONSELHO****de 11 de Agosto de 2010****que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia na antiga República jugoslava da Macedónia (ARJM)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, o n.º 2 do artigo 31.º e o artigo 33.º,

Tendo em conta a proposta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 17 de Outubro de 2005, o Conselho adoptou a Acção Comum 2005/724/PESC <sup>(1)</sup> que nomeou Erwan FOUÉRÉ Representante Especial da União Europeia (a seguir designado «REUE») na antiga República jugoslava da Macedónia (ARJM).
- (2) Em 16 de Março de 2010, o Conselho adoptou a Decisão 2010/156/PESC <sup>(2)</sup> que prorrogou o mandato do REUE até 31 de Agosto de 2010.
- (3) O mandato do REUE deverá ser prorrogado até 28 de Fevereiro de 2011 ou até que o Conselho decida, sob proposta do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (a seguir designado «AR»), que foram instituídas no Serviço Europeu para a Acção Externa funções adequadas correspondentes às previstas na Decisão 2010/156/PESC, e determine a cessação do mandato,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

**Artigo 1.º**

A Decisão 2010/156/PESC é alterada do seguinte modo:

1. O artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

**Representante Especial da União Europeia**

O mandato de Erwan FOUÉRÉ como REUE na antiga República jugoslava da Macedónia é prorrogado até 28 de Feve-

reiro de 2011 ou até que o Conselho decida, sob proposta do AR, que foram instituídas no Serviço Europeu para a Acção Externa funções adequadas correspondentes às previstas na presente decisão, e determine a cessação do mandato.».

2. O artigo 5.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

**Financiamento**

1. O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas ao mandato do REUE no período compreendido entre 1 de Abril de 2010 e 31 de Agosto de 2010 é de 340 000 EUR.
2. O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas ao mandato do REUE no período compreendido entre 1 de Setembro de 2010 e 28 de Fevereiro de 2011 é de 310 000 EUR.
3. As despesas são geridas de harmonia com os procedimentos e regras aplicáveis ao orçamento geral da União.
4. As despesas são geridas nos termos de um contrato entre o REUE e a Comissão. O REUE responde perante a Comissão por todas as despesas.».

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

Feito em Bruxelas, em 11 de Agosto de 2010.

Pelo Conselho  
O Presidente  
S. VANACKERE

<sup>(1)</sup> JO L 272 de 18.10.2005, p. 26.

<sup>(2)</sup> JO L 67 de 17.3.2010, p. 6.